



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **DECRETO Nº 6.322, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Barra Bonita/SP, e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**Considerando** a necessidade de estabelecer Marco Temporal e regramento seguro de transição para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Considerando** o disposto no art. 191, *caput*, parte final, da nova Lei de Licitações, o qual veda a utilização combinada da Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Federal nº 14.133/2021;

**Considerando** a necessidade de os órgãos da Administração Pública Municipal promoverem a devida adequação de seus procedimentos licitatórios,

D E C R E T A :

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Barra Bonita, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

**Art. 2º** A partir de 1º de abril de 2023, os Departamentos de Compras e Licitações da Prefeitura e da Autarquia Municipal somente recepcionarão as licitações e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021, e os atos normativos que a regulamentam.

**Art. 3º** A possibilidade da opção pela aplicação das disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 somente se dará para os procedimentos licitatórios ou de contratação direta autuados até 31 de março de 2023.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**Art. 4º** A opção de trata o *caput* do artigo anterior fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de contratação direta até o dia 1º de agosto de 2023.

**§ 1º** Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no *caput* deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

**§ 2º** Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto neste Decreto.

**Art. 5º** Na hipótese de a Administração optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as leis citadas no art. 3º deste Decreto, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

**Art. 6º** A ata de registro de preço em vigor continuará válida durante todo o seu prazo de vigência.

**Parágrafo único.** Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o *caput* deste artigo serão regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

**Art. 7º** Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta que objetivem a aplicação do procedimento das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, se não cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 4º deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
15 de março de 2023.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**  
Secretário Municipal de Governo